

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

O Município de Santa Maria/RN, do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições, torna público que realizará licitação na modalidade **CHAMDA PÚBLICA** tendo como objeto a **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO AMPARADA NA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 006/2020 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)**. O recebimento das documentações exigidas por parte dos interessados ocorrerá a partir do dia **20 de fevereiro de 2025** e se encerrará no dia **13 de março de 2025**, ocasião esta onde as **10h00min** do dia **13 de março de 2025**, haverá a sessão pública de abertura de envelopes. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do e-mail: licitacoes@santamaria.rn.gov.br, bem como poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da Prefeitura, localizada na Av. Presidente Juscelino nº 461, 1º Andar, Centro, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 14h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Santa Maria/RN, 18 de fevereiro de 2025.

JUECY FERNANDES AURINO DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:DB226D2F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/02/2025. Edição 3480
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

MODALIDADE – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O prazo recursal do presente processo teve início na data de 25 de novembro de 2024 encerrando-se no dia 27 de novembro de 2024. Bem como as contrarrazões poderiam ser apresentadas no prazo legal de 29 de novembro de 2024 a 03 de dezembro 2024. No dia 25 de novembro de 2024, no uso dos seus direitos, a empresa **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO POTENGI INSCRITA CNPJ: 36.060.988.0001/21**, interpôs Recurso Administrativo em face do resultado do julgamento e classificação proferido por esta comissão. Foi concedido o prazo para o **GRUPO INFORMAL DE MULHERES** representado pela sra. **IELMA DANTAS GOMES LISBOA** manifestar e apresentar suas contrarrazões contra o recurso apresentado, no entanto a empresa não o fez.

Com isto, esta Comissão encaminhou o presente processo para a Assessoria Jurídica analisar e manifestar o seu parecer acerca da legalidade das alegações contidas no recurso ora apresentado. O qual se manifestou no seguinte sentido:

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação a esta Assessoria Jurídica, na qual requer o Município de Santa Maria/RN, análise do recurso administrativo da Chamada Pública n.º 01/2024 interposto pela COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO POTENGI, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.060.988/0001-21, cujo objeto do certame é a “Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE”.

Alega a Recorrente a necessidade de que seja revista a decisão administrativa relacionada ao julgamento da ordem de prioridade em decorrência das regiões onde estão situadas, ou seja, que seja habilitada e classificada a instituição recorrente e consequentemente seja julgada como vencedora por ser a melhor classificada, considerando a ordem de prioridade.

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e posterior emissão de Parecer. Ressalte-se que esta Assessoria Jurídica limitar-se-á a analisar apenas os pontos discutidos no recurso sob a perspectiva jurídica.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, é preciso analisar que a legislação vigente, qual seja, a Lei Federal n.º 11.947 estabelece um regramento específico acerca do atendimento a alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. O tema foi abordado na Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020, do Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Conselho Deliberativo, dispondo sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a qual estabelece os critérios das regiões.

Nada obstante, é imperioso reconhecer que as ciências sociais possuem diversas classificações que são feitas por ela com várias finalidades, inclusive a Geografia que possui como uma de suas facetas a análise dos territórios também estabelece diversas subdivisões para um mesmo território, conforme sejam escolhidos fatores predominantes que lhe sejam particulares. Sendo assim, pode-se compreender que as divisões dos territórios podem ser distintas, haja vista a escolha por fatores de classificação que justifiquem os elementos que lhe caracterizam.

Vale consignar ainda que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) possui natureza de fundação pública hodiernamente com atribuição para tratar das geociências, razão pela qual constantemente desenvolve trabalhos buscando elementos que justifiquem classificações que sejam mais condizentes com as políticas públicas a serem desenvolvidas nas esferas municipal, estadual e federal.

O IBGE historicamente classificou as regiões do Brasil por unidades federativas em mesorregiões e microrregiões, no entanto recentemente no ano de 2017 desenvolveu novos estudos em que se optou por adotar nova divisão regional com as seguintes nomenclaturas: “Regiões geográficas intermediárias e imediatas”, pois se adotou como principal referência a rede urbana e possuem um centro urbano local como base. Nada obstante, tem-se que a mudança de perspectiva do IBGE possui relação direta com as mudanças sociais, econômicas e políticas que migraram de maneira considerável para a vida urbana em detrimento da vida rural.

Evidencia-se claramente que a concepção de divisão regional do IBGE mudou significativamente, de modo que eventuais mudanças de nomenclatura da entidade fundamentadas nos estudos mais recentes do IBGE podem ser feitas. Entretanto, é importante mencionar que a argumentação trazida pela Recorrente não merece prosperar, na medida em que os municípios de Santa Maria/RN, São Paulo do Potengi/RN e Caiçara do Rio do Vento estão nas mesmas Regiões Intermediárias e Imediatas, segundo o IBGE.

Além disso, observa-se que o grupo Recorrido apresentou os documentos solicitados em sede de edital para fins de sua qualificação, razão pela qual não se deve desclassificar ou inhabilitar o mencionado grupo ou garantir prioridade ao Recorrente à revelia do disposto na legislação de regência.

Desta feita, ao contrário do exposto pela Recorrente, não se visualiza margem para que seja acatado o Recurso Administrativo interposto, porquanto se deve manter a prioridade para o grupo informal de mulheres, considerando os ditames da legislação vigente e, principalmente, por estar localizada na mesma região intermediária e imediata do município contratante. Ante tais considerações, entendemos que não há ilegalidade na decisão administrativa, mantendo o entendimento proferido anteriormente.

É a Fundamentação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, e ressaltando o caráter não vinculante do presente parecer jurídico, opina-se pelo desprovimento do recurso da pessoa jurídica COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO POTENGI, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.060.988/0001-21, haja vista a necessidade de que se mantenha a decisão, nos termos já previstos e publicados. Portanto, não se entende que deva ser alterada a ordem de prioridade prevista na legislação de regência. Sendo assim, submete-se o presente parecer a apreciação das autoridades consulentes.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Santa Maria/RN, 05 de dezembro de 2024.

IGOR BEZERRA DOS SANTOS

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação optou por seguir o mesmo entendimento ora apresentado no parecer emitido pela assessoria jurídica, e uma vez concluída a análise e emitido parecer, foi proferido o resultado do julgamento, estando tudo em conformidade com o estabelecido no edital, a Comissão Permanente de Licitações julga **IMPROCEDENTE** as razões apresentadas no presente recurso e decide pelo seu **DESPROVIMENTO** mantendo assim a decisão anteriormente julgada e publicada.

CIENTIFIQUEM-SE, aos licitantes via ato de publicidade. **PUBLIQUE-SE**, como de praxe, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (**FEMURN**), para que não aleguem quaisquer ignorância quanto ao conhecimento do inteiro teor em epígrafe.

Santa Maria/RN, 06 de dezembro de 2024.

JUECY FERNANDES AURINO DA SILVA

Presidente da CPL/PMSM/RN

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:063FDD6C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/12/2024. Edição 3431

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

EDITAL – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 – PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE

Download [507.55 KB]

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – RECEBIMENTO DE RECURSO – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

O Município de Santa Maria/RN por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, vem por meio deste informar que a licitante COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO POTENGI INSCRITA CNPJ: 36.060.988.0001/21, apresentou recurso através de e-mail na data de segunda

dia 25 de novembro, (em anexo) relativo a decisão sobre a análise dos documentos de habilitação referente ao processo supra citado cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

As demais licitantes ficam convocadas para apresentação de contrarrazões, se houver, no prazo de 3 (três) dias a contar da data da publicação desta matéria.

Santa Maria/RN, 28 de novembro de 2024.

JUECY FERNANDES AURINO DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:4E8BAAFB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/11/2024. Edição 3424

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDAS – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024.

ATA DE RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDAS – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024.

MODALIDADE – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

Aos vinte e dois dias, do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (22/11/2024), às 09h00min, no Setor de Licitações do Município de Santa Maria/RN, presente o Senhor **JUECY FERNANDES AURINO DA SILVA**, Presidente da Comissão de licitação, procedeu com a análise da documentação e projeto de vendas da **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORES FAMILIARES (INDIVIDUAIS, GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS)**, destinado ao atendimento do **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)**, de conformidade com os termos do Edital da Chamada Pública nº 001/2024.

Foi analisado de forma minuciosa dos documentos de Habilitação, concluímos que o GRUPO INFORMAL DE MULHERES e a COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO POTENGI foram consideradas **HABILITADOS** por terem atendido todos os requisitos presentes no Edital. Ato contínuo, dando prosseguimento ao certame, após a análise dos Projetos de Vendas, iremos apresentar a relação de credenciados conforme quadro abaixo:

NOME	ITENS COTADOS	VALOR
GRUPO INFORMAL DE MULHERES.	1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11.	R\$ 20.962,01
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO POTENGI.	1, 2, 4, 5, 9, 10, 11.	R\$ 19.864,21

Observando os critérios de desempate estabelecidos na Lei nº 11.947/09 bem como o art. 35 da resolução /CD/FNDE Nº 006, de 08 de maio de 2020, proferimos nosso julgamento, ao qual declaramos vencedores: **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO POTENGI**– CNPJ: 36.060.988/0001-21, saiu vencedor(a) de 50% do(s) item(ns) : 1, 2, 4, 5, 9, 10, 11; totalizando o valor de **R\$ 9.932,10 (nove mil, novecentos e trinta e dois reais e dez centavos)**, e o **GRUPO INFORMAL DE MULHERES**, saiu vencedor(a) de 50% do(s) item(ns): 1, 2, 4, 5, 9, 10, 11 e saiu vencedor(a) de 100% do(s) item(ns): 3, 6, 7, 8; totalizando o valor de **R\$ 11.029,90 (onze mil, vinte e nove reais e noventa centavos)**, os quais, oportunamente, e, após, análise de forma minuciosa, ficou constatado que atenderam na íntegra ao instrumento editalício, além, de apresentarem projetos de vendas, mais vantajosos a rede de educação do município de Santa Maria/RN. Fica aberto o prazo de 03(três) dias para aqueles que tiverem interesse, apresentarem recurso contra a

análise acima descrita. Contudo e finalmente, visando dar publicidade da veracidade do ato em comento – decisão/resultado resolvemos publicar no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio grande do NorteFEMURN. Nada mais havendo a relatar, o responsável pela análise encerra os trabalhos com a lavratura desta ata, para que surta os efeitos de publicação conforme determina a lei.

Santa Maria/RN, em, 22 de novembro de 2024.

JUECY FERNANDES AURINO DA SILVA

Presidente da CPL/PMSM/RN

JOSÉ DANILO VILELA DE MOURA

Membro da CPL/PMSM/RN

SILMARA DA SILVA NUNES

Membro da CPL/PMSM/RN

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:10DE097E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/11/2024. Edição 3420
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDAS – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024.

ATA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDAS – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024.

MODALIDADE – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

Aos vinte e um dias, do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (21/11/2024), às 10h00min, no Setor de Licitações do Município de Santa Maria/RN, presente o Senhor **JUECY FERNANDES AURINO DA SILVA**, Presidente da Comissão de licitação, para análise da documentação e projeto de vendas da **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, destinado ao atendimento do **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)**, de conformidade com os termos do Edital da Chamada Pública nº 001/2024.

Aberta a sessão, e, tendo sido verificado que, fora publicado aviso de chamamento, com intuito de empreendedores individuais, grupos formais e informais, apresentarem documentação para **HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA**, durante o período de 31 de outubro a 21 de novembro do ano de 2024, no horário de expediente das 08h00min às 14h00min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Presidente Juscelino, 361, Centro, Santa Maria/RN – CEP: 59.464-000. O presidente da comissão fez constar que as interessadas: **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO POTENGI** – CNPJ: 36.060.988/0001-21 se fez presente por meio do seu representante legal o Sr. **FRANCISCO CASSIMIRO DE FARIAS** inscrita no CPF sob nº 021.***.***-80 e o **GRUPO INFORMAL DE MULHERES** presente por meio da sua representante legal a Sra. **IELMA DANTAS GOMES LISBOA** inscrita no CPF sob nº 096.***.***-69. Assim sendo, na data epigrafada, dando prosseguimento ao procedimento administrativo, foi aberto os envelopes de **HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA** dos proponentes interessados. Foi dado vista aos mesmos para fazer suas considerações e/ou observações acerca dos documentos, foi dado a palavra ao Sr. **FRANCISCO CASSIMIRO DE FARIAS** inscrita no CPF sob nº 021.***.***-80 e o mesmo afirmou que o **GRUPO INFORMAL DE MULHERES** presente por meio da sua representante legal a Sra. **IELMA DANTAS GOMES LISBOA** inscrita

no CPF sob nº 096.***.***-69 não apresentou as Declarações de Produtos Processados e de Produção Própria.

Em virtude da complexidade dos documentos, a Comissão Permanente de Licitações, decidiu por unanimidade, suspender a sessão para proceder com a análise minuciosa dos documentos de **HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA**, cujo o resultado da análise será devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN). **Nada mais havendo a ser tratada**, a exatamente às 11h10min, declarou-se encerrada a presente sessão, a qual se lavrou o presente registro dos acontecimentos, que depois de lido e aprovado, segue devidamente assinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

CIENTIFIQUEM-SE, e, PUBLIQUE-SE, com o desiderato de que ninguém alegue(m) quaisquer ignorâncias, quanto ao conhecimento do inteiro teor constante em epígrafe. **CUMPRA-SE**, com as cautelas legais de praxe.

Santa Maria/RN, em, 21 de novembro de 2024.

JUECY FERNANDES AURINO DA SILVA

Presidente da CPL/PMSM/RN

JOSÉ DANILO VILELA DE MOURA

Membro da CPL/PMSM/RN

SILMARA DA SILVA NUNES

Membro da CPL/PMSM/RN

Grupo Informal de Mulheres

IELMA DANTAS GOMES LISBOA

CPF: 096.***.***-69

Cooperativa da Agricultura Familiar e Economia Solidaria do Potengi

CNPJ: 36.060.988/0001-21

FRANCISCO CASSIMIRO DE FARIAS

CPF: 021.***.***-80

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:F3DDFB21

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/11/2024. Edição 3419

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>